Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 338/2023

Ref. Projeto de Lei nº 338/2023

Assunto: Piso Mínimo Salarial aos Servidores Públicos Efetivos Ativos e Temporários

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Estabelece o Piso Mínimo Salarial, na forma de abono complementar, para servidores efetivos ativos e temporários da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul."*

O piso ora proposto decorre da busca pela valorização do servidor público da Administração Direta e Indireta, que desempenham um trabalho de grande relevância e merecem o devido reconhecimento.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Adiante, também prevê o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho, assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma política efetiva de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social.

A criação de um piso salarial contribui para a redução das disparidades de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente nas condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município. Visa assegurar que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento inferior que R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), considerando a realidade econômica vivenciada, a extrema importância do trabalho desempenhado por estes servidores que serão atingidos com a mudança e o atendimento ao Princípio da Dignidade da Pessoa.

O acréscimo ao vencimento do servidor efetivo será diretamente na Classe e Nível que este ocupa no Plano de Cargos Efetivos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 2966/2012, e se dará a título de abono complementar, não incidindo sobre as vantagens pecuniárias e a contribuição previdenciária, tampouco incorporando ao vencimento sob qualquer hipótese. No tocante ao servidor temporário, se dará na letra A e Nível I, do cargo no qual correu a admissão.

CR585 28/02/2023 15:38

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTABELECE O PISO MÍNIMO SALARIAL, NA FORMA DE ABONO COMPLEMENTAR, PARA SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o Piso Mínimo Salarial a ser pago, a título de abono complementar, aos servidores efetivos ativos e temporários da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de abril de 2023.

§ 1º Aos servidores que optaram por reduzir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, deverá ser observada a proporcionalidade do piso salarial a carga horária desempenhada.

§ 2º O piso salarial disposto no *caput* não se aplica aos proventos dos servidores inativos e pensionistas e aos vencimentos dos servidores ativos efetivos e temporários cuja carga horária semanal, em decorrência da lei de criação do cargo que ocupam, seja inferior a 40 horas semanais.

Art. 2º A aplicação do piso salarial ocorrerá em relação aos servidores efetivos ativos e temporários com vencimento inferior ao estabelecido nesta lei, não incidindo como reajuste da tabela de vencimentos, nas vantagens adquiridas na carreira e na contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O piso salarial será considerado para efeito de pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias.

Art. 3º O pagamento do piso salarial se dará a título de abono complementar, de caráter indenizatório e precário, e consiste na diferença apurada entre o vencimento do servidor e o valor fixado no *caput* do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, ao servidor efetivo ativo será considerado o vencimento da Classe e do Nível que ocupa no Plano de Cargos e Carreira, e aos servidores temporários aquele disposto na Classe A e no Nível I do cargo de admissão.

Art. 4º Não fará juz ao abono complementar o servidor que, durante o período de apuração da folha de pagamento do mês competente, tiver falta injustificada.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

Art. 5º O valor a título de abono complementar não se incorporará ao vencimento do servidor sob qualquer hipótese.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

São Bento do Sul, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PODER EXECUTIVO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, para estabelecer o piso mínimo salarial, na forma de abono complementar, para os servidores efetivos ativos e temporários da Administração Direta e Indireta, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).

O cálculo envolve o levantamento dos custos para o pagamento do piso mínimo salarial que se dará a tíutlo de abono complementar, de caráter indenizatório, e consiste na diferença apurada entre o vencimento do servidor e o valor fixado em R$ 1.700,00 (um mil e setessentos reais).

A previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município para o exercício 2023 está prevista em R$ 456.463.184,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais). O limite para gastos com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL conforme estabelece o artigo 20 inciso III, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, e as despesas líquidas com pessoal previstas no orçamento no valor R$ 219.473.067,00 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil e sessenta e sete reais), perfazendo o percentual de 48,08% (quarenta e oito vírgula zero oito por cento) sobre a RCL.

São Bento do Sul (SC), 28 de fevereiro de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de São Bento do Sul
5

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2023

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DE. SERVIDORES	VECTO. BASE	VECTO. BASE TOTAL	PISO SALARIAL	DIFERENÇA	TOTAL ANUAL COM 13º SALARIO+FÉRIAS
	1.367,45	157.256,75	195.500,00	38.243,25	509.782,52
	1.408,47	33.803,28	40.800,00	6.996,72	93.266,28
	1.450,71	20.309,94	23.800,00	3.490,06	46.522,50
	1.478,88	22.183,20	25.500,00	3.316,80	44.212,94
	1.494,23	2.988,46	3.400,00	411,54	5.485,83
	1.507,58	1.507,58	1.700,00	192,42	2.564,96
	1.523,24	18.278,88	20.400,00	2.121,12	28.274,53
	1.539,04	4.617,12	5.100,00	482,88	6.436,79
	1.552,82	4.658,46	5.100,00	441,54	5.885,73
	1.557,18	333.236,52	363.800,00	30.563,48	407.411,19
	1.568,95	1.568,95	1.700,00	131,05	1.746,90
	1.585,26	11.096,82	11.900,00	803,18	10.706,39
	1.599,46	31.989,20	34.000,00	2.010,80	26.803,96
	1.603,87	49.719,97	52.700,00	2.980,03	39.723,80
	1.616,02	6.464,08	6.800,00	335,92	4.477,81
	1.632,82	52.250,24	54.400,00	2.149,76	28.656,30
	1.647,52	23.065,28	23.800,00	734,72	9.793,82
	1.652,01	26.432,16	27.200,00	767,84	10.235,31
	1.664,49	8.322,45	8.500,00	177,55	2.366,74
	1.677,53	31.873,07	32.300,00	426,93	5.690,98
	1.681,80	40.363,20	40.800,00	436,80	5.822,54
	1.689,53	28.722,01	28.900,00	177,99	2.372,61
	1.696,81	32.239,39	32.300,00	60,61	807,93
	36.195,67	**942.947,01**	**1.040.400,00**	**97.452,99**	**1.299.048,36**

A CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:	456.463.184,00

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO

DESPESAS	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	ACRÉSCIMO COM PISO SALARIAL	ESTIMATIVA TOTAL	SALDO ORÇAMENTÁRIO PREVISTO
a Líquida com Pessoal	219.473.067,00	200.166.713,52	1.299.048,36	201.465.761,88	18.007.305,12
SOBRE A RCL	**48,08**	**43,85**	**0,28**	**44,14**	

olicativa:

lo foi projetado o pagamento do piso salarial que se dará a título de abono complementar de caráte indenizatório, e consiste na diferença apurada entre o nto do servidor e o valor fixado de R$ 1.700,00;

o que será gerado com a aplicação do piso salarial, será de 0,28% sobre a Receita Correta Líquida;

o orçamentário e financeiro sobre as despesas e finanças públicas será de R$ 1.299.048,36 para o exercício/2023;

São Bento do Sul, 28 de fevereiro de 2023

TONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de São Bento do Sul
6

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PERÍODO 2023/2025

PROJEÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL COM A APLICAÇÃO DO PISO MÍNIMO SALARIAL

ANO	2023		2024		2025	
Tipo	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro/Tendência	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas Totais Anuais Previstas	219.473.067,00	200.166.713,52	232.642.000,00	232.642.000,00	246.600.000,00	246.600.000,00
Revisão e reajuste	-	1.299.048,36	-	-	-	-
Gastos Total com Despesas de Pessoal	**219.473.067,00**	**201.465.761,88**	**232.642.000,00**	**232.642.000,00**	**246.600.000,00**	**246.600.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-Projetada		**456.463.184,00**		**470.157.079,52**		**484.261.791,91**
% GASTOS C/PESSOAL SOBRE A R.C.L.		**44,14**		**49,48**		**50,92**

São Bento do Sul (SC), 28 de fevereiro de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de São Bento do Sul

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PODER EXECUTIVO

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das depesas advindas ao Projeto de Lei nº 338/2023, com o estabelecimento do piso mínimo salarial, na forma de abono complementar.

Acrescento ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com gastos de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento municipal. Caso as dotações orçamentárias previstas, conforme quadro abaixo, forem insuficientes, será feito as modificações orçamentárias para dar cobertura ao aumento previsto.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**TENDENCIA GASTOS COM PESSOAL**	**ACRÉSCIMO**	**GASTO TOTAL PROJETADO**
Despesa Lìquida com Pessoal	200.166.713,52	1.299.048,36	201.465.761,88
Total Orçado	**200.166.713,52**	**1.299.048,36**	**201.465.761,88**

São Bento do Sul (SC), 28 de fevereiro de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de São Bento do Sul